

REGULAMENTO INTERNO DE FREQUÊNCIA DA ESECB

Artigo 1º - Âmbito

O presente Regulamento Interno de Frequência aplica-se aos ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado, de mestre e aos cursos técnicos superiores profissionais, de acordo com o Despacho n.º 67/2017, de 8 de junho, do Instituto Politécnico de Castelo Branco (IPCB) – “Princípios Gerais de Frequência”, ministrados na Escola Superior de Educação de Castelo Branco (ESECB).

Artigo 2º - Calendário Escolar

1. A duração do ano curricular a tempo inteiro é de mil seiscentas e vinte horas, o que corresponde a 60 ECTS num período de 40 semanas.
2. Cada semestre realizado a tempo inteiro corresponde a 30 ECTS e tem a duração de 20 semanas, de acordo com a legislação em vigor.
3. O calendário escolar, fixado antes do início de cada ano curricular é proposto pelo Conselho Pedagógico (CP), em articulação com o Conselho de Coordenação Académica (CCA) e aprovado pelo Director da ESECB.

Artigo 3º - Assiduidade

1. As sessões de ensino de natureza coletiva podem apresentar a seguinte tipologia: teóricas, teórico-práticas, práticas e laboratoriais, trabalhos de campo, seminário, estágio e outra.
2. É obrigatória a presença nas sessões de ensino de natureza coletiva que tenham a tipologia de teóricas, teórico-práticas, práticas e laboratoriais, trabalhos de campo, seminários e estágios, bem como na orientação pessoal de tipo tutorial.
3. Um número de faltas superior a 1/3 do número total das aulas incluindo aulas teóricas, teórico-práticas, práticas e laboratoriais, trabalhos de campo e seminários bem como as referentes à orientação pessoal de tipo tutorial, efetivamente ministradas em cada unidade curricular, implica a não obtenção de frequência.
 - 3.1 O responsável pela unidade curricular poderá estipular, para as aulas práticas e laboratoriais, um número máximo de faltas, até ao limite estipulado no número anterior.

4. No caso do estágio o limite referido no ponto anterior é de 1/10 do número total de horas previstas nos planos de estudo.
5. Os estudantes que não tenham obtido frequência nos termos do número 3 poderão submeter-se a avaliação por exame (normal e recurso).
6. O registo de presenças em cada unidade curricular é da responsabilidade do docente.
7. A relevação de faltas para além das previstas nos números 3 e 4 poderá ser requerida, tendo por base motivos ponderosos, a avaliar caso a caso pelo Director da ESECB, não devendo o número de faltas exceder 50% do limite fixado.
8. O pedido de relevação de faltas deverá efetuar-se no dia em que se verifique o regresso às atividades pedagógicas, através de requerimento dirigido ao Director da ESECB, onde constem os motivos que justificaram a ausência, acompanhado dos respetivos documentos comprovativos.
9. O regime de frequência e assiduidade do Trabalhador Estudante rege-se pelo Regulamento do Estatuto do Trabalhador Estudante do IPCB.

Artigo 4º - Inscrição e Transição de Ano

1. Os estudantes têm obrigatoriamente que estar inscritos às unidades curriculares necessárias para perfazer um total mínimo de 60 ECTS, salvo nos casos em que o número total de ECTS necessários para completarem o curso não atinja esse valor (ou se o estudante optar pela inscrição ao abrigo do Regulamento do Regime de Estudos em Tempo Parcial do IPCB).
2. Os estudantes estão obrigados a inscrever-se às unidades curriculares em que já tendo estado inscritos não obtiveram aprovação, não se aplicando a estas unidades curriculares o previsto no n.º 3 do item “*Assiduidade*” e aplicando-se o disposto no n.º 2 do item avaliação de frequência dos princípios gerais de avaliação.
3. Em cada ano letivo, e para os ciclos de estudos de licenciatura, os estudantes poderão inscrever-se até ao máximo de 80 ECTS, de um elenco de unidades curriculares do ano curricular de inscrição e de anos curriculares anteriores ou posteriores, sem prejuízo das precedências estipuladas pelo Conselho Técnico-Científico (CTC) da ESECB.
4. O previsto no número anterior não pode permitir que os estudantes terminem o ciclo de estudos sem cumprirem o número mínimo de semestres previstos no plano de estudos do respetivo curso (6 semestres para as licenciaturas de 180 ECTS e 8 semestres para as licenciaturas de 240 ECTS).
5. O estudante inscrito pela primeira vez no 1º ano do curso só poderá inscrever-se nos 60 ECTS previstos no plano de estudos, com exceção das situações em que lhe é creditada formação e/ou experiência profissional, podendo, neste caso, alterar a sua inscrição até perfazer o limite máximo de 60 ECTS.

6. Um estudante é considerado inscrito num determinado ano curricular se, relativamente a esse ano curricular, o número de ECTS correspondentes às unidades curriculares em atraso for igual ou inferior a 20.
7. Um estudante é considerado inscrito no ano curricular menos avançado em que tenha em atraso mais do que 20 ECTS.
8. Ao estudante que se inscreva em unidades curriculares de anos curriculares diferentes daquele a que está afeto, não é garantida a compatibilidade de horários.
9. O estudante que pretenda inscrever-se em unidades curriculares de anos curriculares subsequentes daquele a que está afeto, poderá fazê-lo até cinco dias úteis após serem conhecidos os horários de funcionamento dessas unidades curriculares.

Artigo 5º - Unidades Curriculares de Opção

1. O funcionamento de unidades curriculares de opção está condicionado pela inscrição de um número mínimo de estudantes a fixar anualmente por deliberação do Director da ESECB, ouvido o CTC.
2. O estudante que pretenda inscrever-se em unidades curriculares de opção poderá fazê-lo até cinco dias úteis após serem conhecidos os horários de funcionamento dessas unidades curriculares.
3. A estas unidades curriculares de opção aplica-se o disposto no n.º 2 do item “Inscrição e Transição de Ano” e o n.º 2 do item “Avaliação de Frequência” dos Princípios Gerais de Avaliação.

Aprovado em reunião do Conselho Técnico-Científico da Escola Superior de Educação em 10/07/2017.

Versão	Data	Alterações
01	16-11-2011	Versão inicial
02	16-02-2016	Artigo 1º; ponto 3 do Artigo 2º; ponto 1, 3 e 6 do Artigo 3º; ponto 1, 3 e 4 do Artigo 4º; ponto 3 do Artigo 5º.
03	19-10-2016	Artigo 3º (ponto 5), Artigo 4º (ponto 2, 3 e 10)
04	10-07-2017	Artigo 1º; Artigo 3º (ponto 3); Artigo 4º (ponto 2).